



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°____, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE À ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA DE RELEVÂNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o **uso** do imóvel de propriedade do Município de Campina do Monte Alegre, para entidade de terceiro setor, com sede no Município e que desenvolva atividade de relevância social, sem fins lucrativos, conforme a seguinte descrição:

“Um terreno, sem benfeitorias, situado na Avenida General Diogo Branco Ribeiro, constituído da Área Institucional 1 (um) do Loteamento denominado ‘Conjunto Habitacional Campina do Monte Alegre B’, no distrito e município de Campina do Monte Alegre, comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com área total de 1.308,40 m² (mil trezentos e oito metros quadrados e quarenta centímetros), registrado sob a matrícula nº 15.076 (quinze mil e setenta e seis) do Cartório de Registro de Imóveis de Angatuba. Confronta-se: pela frente, na extensão de 26,56m (vinte e seis metros e cinquenta e seis centímetros) com a Avenida General Diogo Branco Ribeiro; do lado direito, em 47,56m (quarenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com os lotes 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove); do lado esquerdo, em 51,14m (cinquenta e um metros e catorze centímetros), confrontando com os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

(cinco); e, nos fundos, em 26,46m (vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros), com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU)."

Art. 2º A concessão de uso terá prazo de 60 (sessenta) anos, contados a partir da assinatura do termo competente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de interesse público.

Art. 3º A finalidade da concessão é exclusiva para a instalação e desenvolvimento das atividades institucionais, sociais e assistenciais promovidas pelo entidade sem finalidade lucrativa, que desenvolva atividade social de relevância com sede no Município de Campina do Monte Alegre/SP.

§1º. A seleção da entidade de que trata o *caput* deste artigo deverá ser mediante processo de chamamento público, através da escolha de melhor projeto, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§2º O não cumprimento da finalidade prevista no caput, bem como a dissolução da entidade, implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias e construções existentes, independentemente de indenização.

Art. 4º Caberá à entidade concessionária a responsabilidade pela guarda, conservação e segurança da área concedida, sendo expressamente vedada sua transferência ou locação a terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 08 de agosto de 2025.


MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa, Excelentíssimos

Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE À ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA DE RELEVÂNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de uso, a título gratuito, de bem imóvel pertencente ao Município de Campina do Monte Alegre a entidade sem fins lucrativos que desenvolva atividades de relevante interesse social, com sede no próprio município. Trata-se de medida que se fundamenta nos princípios constitucionais da função social da propriedade pública, da promoção do bem-estar coletivo e da cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil para o atendimento de necessidades de interesse público.

A destinação de imóveis municipais para uso de entidades do terceiro setor representa instrumento legítimo e eficiente para potencializar a execução de atividades que, embora não sejam de competência exclusiva do Estado, contribuem de forma expressiva para o desenvolvimento social, educacional, cultural e assistencial da comunidade. Por meio dessa parceria, o Município viabiliza que organizações especializadas, com experiência e dedicação em suas áreas de atuação, disponham de espaço físico adequado para implementar e ampliar projetos que beneficiem diretamente a população.

O imóvel em questão, localizado na Avenida General Diogo Branco Ribeiro, no loteamento “Conjunto Habitacional Campina do Monte Alegre B”, apresenta área total de 1.308,40 m² e



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

encontra-se apto a abrigar as instalações necessárias ao pleno funcionamento das atividades institucionais previstas. A escolha da entidade beneficiária ocorrerá mediante processo de chamamento público, o que garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que a seleção seja feita com transparência e com base em critérios objetivos, priorizando o melhor projeto em termos de relevância social e viabilidade.

Ademais, a concessão de uso, estabelecida pelo prazo de 60 (sessenta) anos, prorrogável por igual período, confere segurança jurídica à entidade para a realização de investimentos e à execução de ações de longo prazo, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público, já que o descumprimento da finalidade ou a dissolução da entidade implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias incorporadas, sem qualquer ônus para o erário.

Importante destacar que a responsabilidade pela guarda, conservação e segurança do imóvel ficará integralmente a cargo da entidade concessionária, o que desonera o Município de custos de manutenção e assegura a boa utilização do espaço. Tal disposição garante que o patrimônio público seja preservado e utilizado de forma eficiente e produtiva.

Nesse sentido, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá que o Município de Campina do Monte Alegre fortaleça sua rede de apoio social, fomentando parcerias estratégicas com organizações comprometidas com o desenvolvimento humano e comunitário. A medida, portanto, não apenas atende à função social do patrimônio público, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo dos segmentos mais vulneráveis, ampliando o acesso a serviços, programas e iniciativas que promovam inclusão social, cidadania e oportunidades.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância social e o interesse público envolvidos, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 08 de agosto de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE TÍTULOS
RUA PADRE AMADEU, 148 - CEP 18240-000 - TELFONE (0XX15) 3255-1241
COMARCA DE ANGATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. NATAL CICOTE
OFICIAL

LUIZ ANDRÉ CICOTI
SUBSTITUTO DO OFICIAL

CNM: 122226.2.0015076-98

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - ANGATUBA - SP
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.222-6

15.076

FICHA

1

EM 15

DE Junho

DE 2020

MATRÍCULA N° 15.076, feita em 15 de junho de 2020, identificando nominalmente o imóvel seguinte: "Um terreno, sem benfeitorias, situado na Avenida General Diogo Branco Ribeiro, constituído da Área Institucional 1 do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Campina do Monte Alegre "B", no distrito e município de Campina do Monte Alegre, comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente, na extensão 26,56 (vinte e seis metros e cinquenta e seis centímetros), com a Avenida General Diogo Branco Ribeiro; do lado direito, na extensão de 47,56 (quarenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando em 13,02 (treze metros e dois centímetros), com o lote 06 (Matrícula 8.047); em 11,20 (onze metros e vinte centímetros), com o lote 07 (Matrícula 8.048); em 11,20 (onze metros e vinte centímetros), com o lote 08 (Matrícula 8.049); e, em 12,14 (doze metros e catorze centímetros), com o lote 09 (Matrícula 8.048); do lado esquerdo, na extensão de 51,14 (cinquenta e um metros e catorze centímetros), confrontando em 13,14 (treze metros e catorze centímetros), com o lote 05 (Matrícula 8.046); em 9,50 (nove metros e cinquenta centímetros), com o lote 04 (Matrícula 8.045); em 9,50 (nove metros e cinquenta centímetros), com o lote 03 (Matrícula 8.044); em 9,50 (nove metros e cinquenta centímetros), com o lote 02 (Matrícula 8.043); e, em 9,50 (nove metros e cinquenta centímetros), com o lote 01 (Matrícula 8.042); e, aos fundos na extensão de 26,46 (vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros), com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), encerrando a área de 1.308,40 metros quadrados". Imóvel esse situado do lado ímpar da Avenida General Diogo Branco Ribeiro, distante 12,20 metros, mais 12,80 em curva da esquina com a rua Renato Rocha Miranda. Proprietária: Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Pedro Gomes, nº 69, em Campina do Monte Alegre, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF:67.360.404/0001-67. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: AV.2-7.135, de 29 de maio de 2002, desta Serventia. O Substituto do Oficial, (Luiz André Cicoti).

R\$10,53-Guia 24/2020. Selo digital: 1222263F10A00000054598200

AV.1-15.076. CADASTRO. Prenotação nº 49.316 de 05/06/2020. Do requerimento datado de Campina do Monte Alegre, deste Estado, aos 04 de junho de 2020, acompanhado da certidão nº 168, expedida aos 04 de junho de 2020, pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, é a presente para constar que o imóvel acima matriculado encontra-se cadastrado na referida Prefeitura sob

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,**PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE TÍTULOS**

RUA PADRE AMADEU, 148 - CEP 18240-000 - TELEFONE (0XX15) 3255-1241

COMARCA DE ANGATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. NATAL CICOTE
OFICIAL**LUIZ ANDRÉ CICOTE**
SUBSTITUTO DO OFICIAL

CNM: 122226.2.0015076-98

MATRÍCULA

15.076

FICHA

1

VERSO

nº 01.01.109.0315.001. Angatuba, 15 de junho de 2020. O Substituto do Oficial
(Luiz Andre Cicote).
R\$28,79 Guia 24/2020. Selo digital: 1222263F10A0000005459920M

CERTIDÃO - Pedido: 31003	CUSTAS																
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula nº 15076, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Provimento Conjunto nº 001/08 de 28 de abril de 2008 da ECGJ, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação jurídica do imóvel sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.	<table><tbody><tr><td>Emolumentos</td><td>44,20</td></tr><tr><td>Estado</td><td>12,56</td></tr><tr><td>Sec. Fazenda</td><td>8,60</td></tr><tr><td>Registro Civil</td><td>2,33</td></tr><tr><td>Trib. Justiça</td><td>3,03</td></tr><tr><td>Ministério Público</td><td>2,12</td></tr><tr><td>Imposto Municipal</td><td>1,77</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>74,61</td></tr></tbody></table>	Emolumentos	44,20	Estado	12,56	Sec. Fazenda	8,60	Registro Civil	2,33	Trib. Justiça	3,03	Ministério Público	2,12	Imposto Municipal	1,77	TOTAL	74,61
Emolumentos	44,20																
Estado	12,56																
Sec. Fazenda	8,60																
Registro Civil	2,33																
Trib. Justiça	3,03																
Ministério Público	2,12																
Imposto Municipal	1,77																
TOTAL	74,61																
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por: (ASSINATURA DIGITAL)																
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA PIRES ESCREVENTE																
Angatuba, 03 de julho de 2025																	

**SELO DIGITAL**

1222263C30E0000005463925G

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>